



CDL - CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA

Instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licenças para:

1. Empreendimentos cuja atividade seja caracterizada como fonte de poluição pelo artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 08.09.1976 e suas alterações, regularmente existentes na data de edição desse decreto. Esses empreendimentos poderão solicitar a dispensa das Licenças Prévia e Instalação, no entanto, deverão requerer a devida Licença de Operação;
2. Empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do artigo 57 do dispositivo legal acima citado, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, etc. Exclui-se da hipótese de dispensa de licenças o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos.

Empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social não esteja elencada no artigo 57 acima mencionado não devem solicitar Certificado de Dispensa.

I. Documentação Necessária

1. **"Solicitação de" (SD)** Impressa, devidamente preenchida e assinada pelo Proprietário ou Responsável Legal;
Observação: Se no campo procurador foi indicado um funcionário da empresa requerente, deverá ser apresentada, para conferência do vínculo, Carteira Profissional registrada, hollerith, etc.
2. **Comprovante de Pagamento do Preço de Análise**, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.
3. **Procuração:** quando for o caso de terceiros representando o Interessado/Empreendimento. Deve ser assinada pelo Proprietário ou por um Responsável Legal. Não necessita de reconhecimento de firma.
4. **Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado - JUCESP** (exceto para empresas recém constituídas).
5. **Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)** -vide informações contidas no [link](#).
6. **Documentos que comprovem que o empreendimento foi regularmente implantado antes de 08/09/76**, data de publicação do Regulamento da Lei nº 997/76, se for o caso.
7. **Registro da Secretaria da Agricultura para comercialização de defensivos agrícolas** (se já houver sido emitido).
8. Planta, com layout indicando as áreas onde será realizado o comércio de defensivos agrícolas e demais produtos, e suas áreas de estocagem.

A CETESB se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.



Observação:

A Dispensa de Licença para empreendimentos que comercializam defensivos agrícolas somente é emitida quando se tratar exclusivamente de atividade de comercialização direta ao agricultor, não envolvendo atividade de fracionamento de produtos, reembalagem, recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos ou depósito de defensivos agrícolas a granel.

I. Preço

35 UFESP

Preço para microempresa ou empresa de pequeno porte: 7 UFESP

II. Legislação

Definição do Preço: Artigo 74 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.